

LEI Nº 2306, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.



**INSTITUI A EDUCAÇÃO
AMBIENTAL COMO
CONTEÚDO
CURRICULAR
TRANSVERSAL NA EDUCAÇÃO
BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal e Interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, envolvendo a elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise de material didático.

Art. 2º A Educação Ambiental deverá ser integrada à proposta pedagógica como conteúdo curricular transversal na Educação Básica das escolas públicas municipais.

Art. 3º As unidades escolares municipais estabelecerão no Plano de Ensino, número de horas suficientes para garantir a efetivação das discussões e a programação das atividades de Educação Ambiental a serem realizadas pelos professores da unidade escolar de forma interdisciplinar e permanente.

Art. 4º Os programas e atividades de Educação Ambiental, além dos conteúdos teóricos a serem trabalhados em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, possibilitando aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 09 de novembro de 2009.

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos da **Lei Orgânica** Municipal de Hortolândia).

MARCELO BATISTA BORGES
Secretaria Municipal de Administração Secretário